



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 19/2018 de 27 de Dezembro

Orgânica do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional 718

DECRETO-LEI N.º 19/2018

de 27 de Dezembro

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e a responsabilidade do Estado em assegurar “proteção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência nacional”, bem como a proteção de “todos que participaram na resistência da ocupação estrangeira”;

Reafirmando a vontade de homenagear todos os Combatentes da Libertação Nacional, nos termos da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, que aprova o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, pela dedicada e honrosa participação na luta pela Independência Nacional.

Sublinhando as dimensões de valorização e reconhecimento público da Resistência Timorense e de preservação da memória colectiva, concretizadas na atribuição de comendas em cerimónias públicas solenes.

Conscientes da importância das questões dos Combatentes da Libertação Nacional para o presente e futuro da República Democrática de Timor-Leste, tem sido desde a restauração da independência, uma prioridade ao longo da história de todos os governos constitucionais.

Assim, a existência de um departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, em articulação com a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos nos termos dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, no que diz respeito aos registos dos Combatentes da Libertação Nacional e com o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 35.º do mesmo diploma, no que diz respeito a consulta sobre assuntos relacionados com a defesa dos interesses dos combatentes, bem como outros que respeitem aos Combatentes da Libertação Nacional.

Neste sentido, e em linha com as orientações gerais definidas para a organização dos serviços centrais dos Ministérios, que devem assentar num modelo organizacional racional e com objetivo de permitir uma melhor e mais eficiente gestão de recursos públicos ao serviço da população, incluindo a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos que se encontra sob a tutela deste Ministério, aprova-se a presente orgânica.

Através da orgânica do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional agora concretizada, pretende-se que este Ministério detenha uma estrutura de organização e funcionamento que permita a prossecução das suas atribuições com ganhos de eficiência na gestão dos serviços e recursos humanos existentes.

Para esses efeitos, e no cumprimento do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que institui a orgânica para o VIII Governo Constitucional, o presente diploma estabelece a orgânica do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas dos assuntos dos combatentes da Libertação Nacional.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da

Constituição da República e o n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º Natureza

O Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, doravante abreviadamente designado por MACLN, é o Departamento Governamental que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas dos assuntos dos combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 2.º Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional:

- a) Conceber as medidas de política, legislação e regulamentação para os assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, bem como o respetivo financiamento, execução e avaliação;
- b) Coordenar e planear as políticas governamentais no âmbito dos assuntos relacionados com os Combatentes da Libertação Nacional;
- c) Promover o registo dos Combatentes da Libertação Nacional, nos termos da lei;
- d) Implementar os programas de atribuição de pensões e outros benefícios financeiros aos Combatentes da Libertação Nacional e famílias, de acordo com a lei;
- e) Providenciar o acompanhamento e a inclusão na sociedade dos veteranos e Combatentes da Libertação Nacional;
- f) Promover em coordenação com a Presidência da República e com a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos, a realização de cerimónias de valorização, de desmobilização e reconhecimento público dos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente através de condecorações oficiais, edificação de memoriais aos mártires e outras acções relevantes;
- g) Manter um serviço de pesquisa, arquivo e divulgação da história da luta de libertação nacional;
- h) Promover uma revisão profunda da base de dados de registo dos Combatentes da Libertação Nacional;
- i) Manter uma base de dados de registo, processamento, análise e supervisão que sirva de suporte às respectivas actividades;
- j) Promover e planear programas de apoio ao Combatente da Libertação Nacional, nomeadamente, nas áreas da saúde, da educação e formação técnico-profissional, emprego, acesso ao crédito e actividades geradoras de rendimento;
- k) Desenvolver programas de assistência e ajuda para os Combatentes da Libertação Nacional;

- l) Promover programas de desmobilização, reforma e pensões a atribuir aos Combatentes da Libertação Nacional;
- m) Providenciar o acompanhamento e a sua inclusão na sociedade, dos Veteranos e Combatentes da Libertação Nacional;
- n) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas;
- o) Exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei.

CAPÍTULO II DIRECCÃO

Artigo 3.º Direcção

1. O MACLN é superiormente dirigido pelo Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, e por ele responde perante o Primeiro-Ministro.
2. O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.
3. O Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional não dispõe de competência própria, excepto no que se refere ao respetivo gabinete e exerce, em cada caso, a competência que no mesmo for delegada pelo Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional nos termos da lei.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º Estrutura Geral

O Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na administração directa do Estado.

Artigo 5.º Administração Directa do Estado

1. Integram a administração directa do Estado, no âmbito do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional os seguintes serviços centrais:
 - a) Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional;
 - b) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
 - c) Direcção Nacional de Aprovisionamento e Logística;
 - d) Direcção Nacional das Pensões e Subvenções;
 - e) Direcção Nacional de Gestão do Património e Programas;

- f) Unidade de Tecnologias de Informação;
 - g) Unidade de Comunicação Social e Protocolo.
2. As unidades orgânicas de apoio direto ao Ministro, nas áreas de transparência e boa governação, assessoria jurídica e formulação de políticas, são as seguintes:
- a) Gabinete Jurídico e de Legislação;
 - b) Gabinete de Inspeção e Auditoria.
3. Como órgão de aconselhamento interno ao Ministro funciona o Conselho Consultivo.

Artigo 6.º
Desconcentração de serviços

A criação de delegações territoriais e de representações territoriais do MACLN é feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
ORGÃO CONSULTIVO

SECÇÃO I
SERVIÇOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO ESTADO

Artigo 7.º
Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da
Libertação Nacional

1. O Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, abreviadamente designado por DGACLN, tem por missão assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do MACLN de acordo com a legislação nacional, o programa do Governo, as políticas e programas do MACLN e as orientações superiores.
2. Compete ao DGACLN:
- a) Garantir o bom funcionamento e eficiência dos serviços de planeamento, finanças, aprovisionamento, logística, administração, recursos humanos, pensões e subvenções, base de dados, pesquisa, programas, gestão do património, jurídicos, estudos, estratégia, cooperação, tecnologia de informação e comunicação social e protocolo do MACLN e coordenar a monitorização e avaliação das suas actividades;
 - b) Coordenar e promover a organização administrativa, a gestão de recursos humanos e a formação técnica e profissional dos funcionários em colaboração com a Direcção Nacional de Administração e Recursos Humanos e a Comissão da Função Pública;
 - c) Coordenar e supervisionar as actividades relacionadas com a elaboração do plano e orçamento e dos respectivos relatórios de actividades, prestação de contas, procedendo ao acompanhamento e avaliação da sua execução, em articulação com os demais serviços e organismos do MACLN;

- d) Coordenar, promover e desenvolver programas de reconhecimento, valorização e protecção social dos combatentes e familiares dos mártires da libertação nacional, bem como de conservação e divulgação dos valores e feitos da Resistência Timorense;
- e) Realizar o registo dos Combatentes da Libertação Nacional, nos termos da lei;
- f) Validar os dados de registo recolhidos por outras comissões e atribuir o cartão especial de identificação aos Combatentes da Libertação Nacional, em coordenação com a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos;
- g) Desenvolver o programa de atribuição de pensões e outros meios financeiros aos Combatentes da Libertação Nacional e famílias, nos termos da lei;
- h) Desenvolver em articulação com o departamento governamental responsável pela área da saúde e outras entidades competentes, mecanismos de resposta especializada e facilitar o acesso dos Combatentes da Libertação Nacional às estruturas de reabilitação de saúde física e mental;
- i) Promover em coordenação com a Presidência da República e com a Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos, a realização de cerimónias de valorização e reconhecimento público dos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente, através das condecorações oficiais, edificação de memoriais aos mártires e outras acções relevantes;
- j) Promover e planear programas de apoio ao Combatente da Libertação Nacional, nomeadamente, nas áreas da saúde, da educação e formação técnico-profissional, emprego, acesso ao crédito e actividades geradoras de rendimentos;
- k) Manter um serviço de pesquisa, arquivo e divulgação da história da luta da libertação nacional;
- l) Manter uma base de dados de registo, processamento e supervisão que sirva de suporte as respetivas actividades;
- m) Assegurar o cumprimento de leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições de natureza administrativo-financeira e das regras e princípios da Administração Pública por parte de todos os serviços e organismos do MACLN;
- n) Coordenar, controlar e garantir a transparência e a legalidade do procedimento de aprovisionamento;
- o) Coordenar as actividades de protocolo no âmbito da realização de eventos e comemorações oficiais do MACLN;
- p) Garantir a boa imagem institucional e a divulgação dos programas, serviços, actividades e eventos do MACLN;
- q) Garantir a manutenção das redes de comunicação e dos recursos informáticos do MACLN;

r) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.

3. O Director-Geral é nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 8.º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, tem por missão desenvolver operações tendentes à execução do orçamento, assegurando a orientação e coordenação integrada dos serviços nas áreas da administração geral, plano, finanças, recursos humanos e atividades que nos termos da lei sejam da competência do MACLN.

2. A DNAF, que depende hierarquicamente do Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, prossegue as seguintes competências:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro, Secretário de Estado, Director-Geral e serviços do MACLN;

b) Elaborar o plano do orçamento anual do MACLN e proceder a sua avaliação e monitorização em articulação com os restantes órgãos e serviços do MACLN;

c) Coordenar e executar as dotações orçamentais afetas aos órgãos e serviços do MACLN, elaborando relatórios periódicos dos mesmos;

d) Elaborar o plano de ação anual em colaboração com os órgãos e serviços do Ministério;

e) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;

f) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, assegurando o registo das mesmas;

g) Zelar pelo cumprimento de leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições de natureza administrativo-financeira;

h) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum entre todos os serviços do MACLN;

i) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação e arquivo do MACLN;

j) Desenvolver e executar as políticas de recursos humanos superiormente definidas;

k) Gerir e administrar os recursos humanos em coordenação com o Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e a Comissão da Função Pública;

l) Elaborar registos estatísticos, organizar e gerir o registo individual do pessoal afeto ao MACLN, em suporte documental e electrónico;

m) Avaliar as necessidades específicas dos serviços do MACLN, elaborar e apresentar uma proposta do mapa de pessoal do MACLN ao Director-geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional;

n) Garantir a execução dos procedimentos administrativos com vista ao pagamento mensal de vencimentos e outras remunerações, a determinação de férias, a concessão de licenças ao pessoal afeto ao MACLN;

o) Criar procedimentos internos que promovam a disciplina e a boa gestão de recursos humanos, nomeadamente, a adoção de medidas que promovam a igualdade de género e o cumprimento de regras e princípios da Administração Pública por parte do pessoal afeto ao MACLN;

p) Garantir a execução dos procedimentos administrativos relativos aos processos de nomeação, promoção e progressão na carreira, seleção, recrutamento, exoneração, aposentação, transferência, requisição e destacamento de pessoal, nos termos da lei;

q) Coordenar e gerir o processo de avaliação de desempenho dos funcionários públicos e agentes da administração afetos ao MACLN, nos termos da lei;

r) Gerir e monitorizar o registo e o controlo da assiduidade do pessoal afeto ao MACLN, em coordenação com os serviços do MACLN;

s) Avaliar as necessidades específicas dos serviços do MACLN e propor planos de formação para o pessoal afeto ao MACLN ao Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional;

t) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, propondo superiormente à abertura de processos de inquérito, instauração de processos disciplinares e proceder à instrução dos que forem determinados superiormente;

u) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

v) Assegurar a integração, o acompanhamento e a supervisão do pessoal afeto ao MACLN;

w) Manter uma base de dados de registo, processamento e supervisão de gestão de documentação administrativa;

x) Exercer as demais competências que lhes sejam conferidas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.

3. A DNAF é dirigida por um Director Nacional nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 9.º

Estrutura da Direção Nacional de Administração e Finanças

Integram a Direção Nacional de Administração e Finanças os seguintes Departamentos:

- a) Departamento do Plano e Finanças;
- b) Departamento da Administração;
- c) Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 10.º

Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística, abreviadamente designada por DNAL, tem por missão desenvolver operações tendentes à execução de aprovisionamento, controlo dos processos e procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras do MACLN e a garantia de gestão do património afeto ao Ministério, que nos termos da lei sejam da competência do MACLN.
2. A DNAL, que depende hierarquicamente do Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, prossegue as seguintes competências:
 - a) Realizar as atividades relacionadas com a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos anuais e plurianuais no que respeita ao aprovisionamento do Ministério;
 - b) Elaborar e fornecer informações e indicadores de base estatísticos sobre atividades de aprovisionamento, em coordenação com a Direção Nacional da Administração e Finanças;
 - c) Garantir, dentro dos limites razoáveis, a padronização dos equipamentos, materiais e suprimentos destinados à Administração Pública;
 - d) Propor a atualização e otimização do sistema de aprovisionamento, segundo as melhores práticas de gestão de projetos, consistentes com padrões internacionais;
 - e) Gerir os contratos de aprovisionamento, nos termos estabelecidos na lei, designadamente no regime jurídico dos Contratos Públicos;
 - f) Garantir a inventariação, manutenção, preservação, controlo e gestão do património móvel afeto ao Ministério;
 - g) Assegurar a realização das operações de aprovisionamento do Ministério, manter um registo atualizado dos processos existentes, proceder ao levantamento das necessidades, coordenar, fiscalizar e garantir que os procedimentos de aquisição de bens, prestação de serviços e de execução de obras respeitam as disposições legais em vigor;

h) Providenciar apoio logístico e organizar o protocolo dos eventos oficiais realizados pelo MACLN, sempre que seja solicitado;

i) Zelar pela manutenção, funcionamento, segurança e limpeza das instalações e equipamentos afectos ao MACLN;

j) Exercer as demais competências conferidas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.

4. A DNAL é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 11.º

Estrutura da Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística

Integram a Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Aprovisionamento;
- b) Departamento da Logística.

Artigo 12.º

Direção Nacional de Pensões e Subvenções

1. A Direção Nacional de Pensões e Subvenções, abreviadamente designada por DNPS, tem por missão desenvolver o programa de atribuição de pensões e outros meios financeiros aos Combatentes da Libertação Nacional e famílias, nos termos da lei.

2. A DNPS, que depende hierarquicamente do Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, prossegue as seguintes competências:

a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro, Secretário de Estado, Diretor-Geral e serviços do MACLN;

b) Desenvolver o programa de atribuição de pensões, bolsas de estudo e outros meios financeiros aos Combatentes da Libertação Nacional e famílias, nos termos da lei;

c) Manter uma base de dados de registo, processamento e supervisão que sirva de suporte as respectivas atividades;

d) Elaborar o plano de acção Nacional em colaboração com os órgãos e serviços do Ministério;

e) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;

f) Exercer as demais competências conferidas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.

3. A DNPS é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 13.º

Estrutura da Direção de Pensões e Subvenções

Integram a Direção Nacional de Pensões e Subvenções, os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Pensões e Subvenções;
- b) Departamento de Base de Dados.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Gestão de Património e Programas

1. A Direção Nacional de Gestão de Património e Programas, abreviadamente designada por DNGPP, tem por missão manter um serviço de pesquisa, arquivo e divulgação da história da luta da libertação nacional, gestão do património, nos termos da lei.
2. A DNGPP, que depende hierarquicamente do Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, prossegue as seguintes competências:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro, Secretário de Estado, Diretor-Geral e serviços do MACLN;
 - b) Manter um serviço de pesquisa, arquivo e divulgação da história da luta da libertação nacional;
 - c) Manter uma base de dados de registo, processamento e supervisão de construções que sirva de suporte as respetivas atividades;
 - d) Promover e planear programas de apoio ao Combatente da Libertação Nacional, nomeadamente, nas áreas da saúde, da educação e formação técnico-profissional, emprego, acesso ao crédito e atividades geradoras de rendimentos;
 - e) Elaborar o plano de ação Nacional em colaboração com os órgãos e serviços do Ministério;
 - f) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;
 - g) Exercer as demais competências conferidas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.
5. A DNGPP é dirigida por um Director Nacional nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 15.º

Estrutura da Direcção Nacional Gestão de Património e Programas

Integram a Direção Nacional de Gestão de Património e Programas, os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Pesquisa da História;
- b) Departamento de Programas;
- c) Departamento de Gestão de Património.

Artigo 16.º

Unidade de Tecnologias de Informação

1. A Unidade de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por UTI, é o órgão de apoio direto ao Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, que tem por missão assegurar a manutenção das redes de comunicação e dos recursos informáticos do MACLN.
2. Compete à UTI:
 - a) Criar e manter atualizada a plataforma electrónica do MACLN que incluirá sítios de internet, intranet e extranet;
 - b) Assegurar o bom funcionamento e a utilização dos recursos informáticos por parte de todos os serviços do MACLN;
 - c) Assegurar a atualização das aplicações e programas informáticos utilizados pelos serviços do MACLN;
 - d) Garantir a assistência técnica no domínio das tecnologias de informação e comunicação a todos os serviços do MACLN;
 - e) Criar uma base de dados integrada da gestão de documentação, em articulação com os órgãos e serviços do MACLN;
 - f) Criar uma base de dados integrada da gestão dos projetos de construção, em articulação com os órgãos e serviços do MACLN;
 - g) Assegurar a fiabilidade, acessibilidade, segurança, confidencialidade, integridade e coerência da informação do MACLN;
 - h) Assegurar as demais tarefas na área das tecnologias de informação que revelem das atribuições do MACLN e da lei.
3. A UTI, é dirigido por um Chefe de Unidade, equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Departamento, que depende diretamente do Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 17.º

Unidade de Comunicação Social e Protocolo

1. A Unidade de Comunicação Social e Protocolo, abreviadamente designada por UCSP, é o órgão de apoio directo ao Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, que tem por missão a divulgação dos programas, serviços e atividades do MACLN.
2. Compete à UCSP:
 - a) Assegurar a divulgação de informação das actividades e eventos do MACLN, em coordenação com os órgãos de comunicação social;

- b) Realizar programas de vídeo e rádio e elaborar panfletos, brochuras e outros documentos informativos sobre as atividades e programas, em articulação com os órgãos e serviços do MACLN;
 - c) Organizar um arquivo de todas as atividades do MACLN divulgadas nos órgãos de comunicação social;
 - d) Organizar e coordenar o protocolo dos eventos oficiais realizados pelo MACLN;
 - e) Garantir a ligação protocolar e de representação do MACLN com entidades internacionais;
 - f) Exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.
3. A UCSP, é dirigido por um Chefe de Unidade, equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Departamento, que depende diretamente do Diretor-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

**SECÇÃO II
GABINETE JURÍDICO E DE LEGISLAÇÃO**

**Artigo 18.º
Gabinete Jurídico e de Legislação**

1. O Gabinete Jurídico e de Legislação, abreviadamente designada por GJL, tem por missão assegurar o apoio jurídico ao MACLN.
2. Compete ao GJL :
 - a) Propor e elaborar projetos legislativos em matérias tuteladas pelo MACLN, justificados na sua necessidade, oportunidade e adequação;
 - b) Apoiar a decisão e formulação de políticas setoriais, garantindo a sua legalidade;
 - c) Analisar, dar pareceres e informações técnico-jurídicas sobre projetos legislativos, normativos ou outros documentos jurídico que lhe sejam submetidos e que se enquadrem no âmbito das competências do MACLN;
 - d) Criar e gerir o arquivo de legislação relativo às matérias relacionadas com o MACLN;
 - e) Promover, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, programas internos com o objetivo de transmitir aos funcionários o conteúdo dos diplomas legais aplicáveis ao MACLN;
 - f) Promover acções de formação internas e externas, sobre matérias relacionadas com o MACLN;
 - g) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas nos termos da lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.
3. O GJL é equiparado, para todos os efeitos legais, a Departamento.

**SECÇÃO III
GABINETE DE INSPEÇÃO E DE AUDITORIA**

**Artigo 19.º
Gabinete de Inspeção e de Auditoria**

1. O Gabinete de Inspeção e de Auditoria, abreviadamente designada por GIA, tem por missão assegurar a ética e a legalidade dos procedimentos internos do MACLN.
2. Compete ao GIA:
 - a) Promover avaliações éticas dos procedimentos internos do MACLN;
 - b) Propor medidas destinadas a prevenir e detectar irregularidades de má gestão administrativa, financeira e patrimonial;
 - c) Propor medidas que promovam eficiência e eficácia nos serviços do MACLN;
 - d) Realizar inspeções, averiguações e inquéritos de natureza administrativa e financeira aos serviços do MACLN;
 - e) Avaliar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços e bens do MACLN;
 - f) Instaurar, instruir e elaborar processos internos de inquérito, averiguações aos serviços e funcionários do MACLN;
 - g) Propor ao Ministro a instauração de processos disciplinares, de responsabilidade civil ou criminal contra funcionários do MACLN ou com os quais esta se relacione, sempre que seja detetado indícios que, por acção ou omissão, possam constituir ilícitos;
 - h) Propor, nos termos da Lei, a realização de auditorias internas ou externas;
 - i) Participar à Inspeção-Geral do Trabalho, ao Ministério Público e à Comissão Anti-corrupção, entre outros, sempre que sejam detetados indícios que, por ação ou omissão, possam constituir ilícitos;
 - j) Cooperar e auxiliar a Inspeção-Geral do Trabalho, ao Ministério Público e à Comissão Anti-corrupção, entre outros, no apuramento dos factos objecto de participação previsto na alínea anterior;
 - k) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas nos termos da lei e que não sejam atribuídas a outros órgãos ou serviços.
3. O GIA tem autonomia técnica e, no exercício das suas competências pode pedir informações e esclarecimentos, a todos os serviços do MACLN.
4. O GIA é chefiado por um Inspetor, coadjuvado por um Sub-Inspetor, nomeados nos termos do regime geral da Função Pública e para os efeitos remuneratórios, equiparados respetivamente, a Diretor-Geral e Diretor Nacional.

**SECÇÃO IV
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 20.º

Competências e composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, abreviadamente designado por CC, é o órgão de consulta do MACLN a quem compete nomeadamente:
 - a) Analisar as atividades do MACLN, propondo medidas alternativas para a melhoria dos serviços;
 - b) Promover o intercâmbio de experiências e informações entre os serviços do MACLN, organizações nacionais e internacionais e a sociedade civil;
 - c) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas nos termos da lei ou regulamento.
2. O CC é composto por:
 - a) O Ministro, que preside;
 - b) O Secretário de Estado;
 - c) O Inspetor-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - d) O Presidente da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recurso;
 - e) O Diretor-Geral;
 - f) Os Diretores-Nacionais;
 - g) Outras pessoas ou entidades que o Ministro entenda convocar.
3. O CC reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 21.º

Disposição transitória

Enquanto não for nomeado e empossado o Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, por sua Excelência o Senhor Presidente da República, as competências que lhe são legalmente atribuídas, são exercidas pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 22.º

Forma de articulação dos serviços

1. Os serviços do MACLN devem funcionar por objetivos formalizados em planos de atividades anuais e plurianuais, aprovados pelo Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

2. Os serviços devem colaborar entre si e articular as suas atividades de forma a promover uma atuação unitária e integrada das políticas do MACLN.

Artigo 23.º

Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal e o número de quadros da direcção e chefia são aprovados nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de Junho e do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Julho.

Artigo 24.º

Diplomas complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, compete ao Ministro aprovar a regulamentação da estrutura orgânico-funcional do Diretor-Geral e das Direcções Nacionais.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, interino

Agio Pereira

Promulgado em 19/12/2018

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú-Olo